AO

SR. (A) PREGOEIRO (A)

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

TITAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS TATICOS LTDA, inscrito no CNPJ 52.321.656/0001-00, com sede na Avenida Paulista n° 1424, Salão 02, Bairro: Jardim Nossa Senhora, **CIDADE:** Americana, **ESTADO:** São Paulo, **CEP:** 13478-580, por meio do seu representante legal o Sr. Antonio Carlos Bertagnoli, infra-assinado, portador da Carteira de Identidade nº23732847 SSP/SP e do CPF nº 250.789.158-00, vem respeitosamente perante a douta Comissão, tempestivamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO** aos termos do Pregão Eletrônico nº 47/2026, com base nas razões que passa a expor.

1 - DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, é de assinalar que a presente impugnação é tempestiva, desta feita, vem a Requerente, fazer jus ao seu direito de interpor tal pedido, face a permissão garantida em lei. Requerendo, ainda, que seja procedido o pedido no que tange a tempestividade do mesmo.

2 - DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE APIAÍ/SP, através da Comissão Permanente de Licitação instaurou procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 47/2026, cujo objeto da presente licitação é a contratação de empresa para aquisição de coletes balísticos nível II-A e capas para coletes balísticos padrão modular, em atendimento a Guarda Civil Municipal.

Contudo, a **TITAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS TATICOS LTDA** tem este seu intento frustrado perante as imperfeições verificadas quando da leitura do instrumento convocatório, contra as quais, com o devido respeito, ora se investe, justificando-se tal procedimento ante as dificuldades observadas pela ora impugnante para participar de forma competitiva do certame.

Saliente-se que o objetivo da Administração Pública ao iniciar um processo licitatório é exatamente obter proposta mais vantajosa para contratação de bem ou serviço que lhe seja necessário, observados os termos da legislação aplicável, inclusive quanto à promoção da máxima competitividade possível entre os interessados.

Entretanto, com a não manutenção das referidas exigências, a competitividade pretendida e a melhor contratação almejada, poderão restar comprometidos, pois a melhor escolha depende de maior número de opções, obviamente, o que não se espera, não restando à **TITAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS TATICOS LTDA** alternativa, senão impugnar os termos do Edital e seus anexos, o que o faz através da presente manifestação.

3 - DAS ALTERAÇÕES A SEREM FEITAS NO EDITAL

Inicialmente, como é cediço, o objetivo da licitação é possibilitar a participação do maior número de licitantes. Dessa forma, o edital deve estabelecer especificações, respeitado o Princípio da Livre Concorrência e Princípio da Isonomia.

Sabidamente, o processo licitatório tem entre suas finalidades procurar a proposta mais vantajosa para a Administração e proporcionar um elevado nível de competitividade e igualdade de tratamento entre os participantes do certame, de forma a garantir o cumprimento dos princípios constitucionais da eficiência e isonomia, consoante art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Data vênia, não é o que se verifica no caso em análise. Compulsando o instrumento convocatório em seu termo de referência.

Vejamos:

3.1 - DA EXIGÊNCIA DE QUANTIDADE ESPECÍFICA DE CAMADAS

O Município de Apiaí/SP instaurou o Pregão Eletrônico nº 47/2026, cujo objeto compreende a aquisição de placas balísticas Nível II-A e capas para coletes balísticos.

Para o Item 1, o Anexo I – Termo de Referência, em seu item 1.2.1, estabelece:

"Placa Balística Nível II-A, suficiente para resistir impactos de projéteis de arma de fogo dos calibres 9 mm e .40, baixa velocidade, produzido em painéis flexíveis confeccionado em 14 (quatorze) aramida + 3Kflex, para uso policial, devendo proporcionar proteção frontal e dorsal [...]".

A exigência, portanto, não se limita à definição do nível de proteção pretendido pela Administração, mas determina também quantidade e composição específicas para o painel balístico, ao exigir 14 (quatorze) camadas de aramida + 3Kflex.

Essa limitação impede a participação de produtos que, embora destinados à mesma finalidade e ao mesmo nível de proteção, possuam configuração diversa. É o caso da solução da TITAN, que possui produto Nível II-A composto por 6 (seis) camadas de aramida e 2 (duas) camadas de TXAT.

Assim, a redação atual acaba por restringir a participação em razão exclusivamente da quantidade e da composição das camadas, e não do atendimento ao nível de proteção estabelecido para o objeto.

3.2 - DA RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 5º, a observância dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, enquanto o art. 9º, I, "a", veda condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação.

No presente caso, o próprio Termo de Referência já define o resultado pretendido: placa balística Nível II-A, com proteção frontal e dorsal e resistência aos calibres especificados.

A imposição de quantidade determinada de camadas, por sua vez, restringe a disputa a produtos que reproduzam a configuração indicada no edital, afastando soluções com composição diversa.

Por conseguinte, devem ser transcritas as melhores doutrinas a respeito do supracitado princípio, os quais são inerentes a todo processo licitatório, qual seja, da Competitividade, segundo a melhor doutrina de Marçal Justen Filho:

"RESPEITADAS AS EXIGÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA ASSEGURAR A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, SERÃO INVÁLIDAS TODAS AS CLÁUSULAS QUE, AINDA INDIRETAMENTE, PREJUDIQUEM O CARÁTER 'COMPETITIVO' DA LICITAÇÃO".

Não se pretende afastar o nível de proteção ou os demais requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência, mas apenas permitir que a quantidade de camadas não constitua condição obrigatória para participação, possibilitando a apresentação de produtos com diferentes configurações, desde que atendidos os parâmetros exigidos.

Dessa forma, mostra-se necessária a exclusão da limitação quanto ao número de camadas prevista no item 1.2.1, preservando-se os demais requisitos estabelecidos para a placa balística.

4 - DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

a) O recebimento e o acolhimento da presente impugnação;

b) A revisão do item 1.2.1 do Anexo I – Termo de Referência, com a exclusão da exigência específica de “14 (quatorze) aramida + 3Kflex”;

c) A exclusão da limitação quanto à quantidade de camadas, permitindo-se a apresentação de soluções com diferentes configurações, desde que atendidos o Nível II-A e os demais requisitos técnicos previstos no edital;

d) A consequente retificação do edital e a adoção das providências cabíveis quanto aos prazos do certame.

Termos em que pede deferimento,

Americana/SP, 28 de setembro de 2026.

TITAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS TATICOS LTDA:52321656000100
Assinado de forma digital por TITAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS TATICOS LTDA:52321656000100
Dados: 2026.09.28 17:46:26 -03'00'

TITAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS TATICOS LTDA
Representante Legal
ANTONIO CARLOS BERTAGNOLI
CNPJ: 52.321.656/0001-00
CPF: 52.321.656/0001-00
RG: 23732847 SSP/SP